



EMENDA ADITIVA Nº 46 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025
(Mensagem nº 9.363, de 30 de abril de 2025)

“Adiciona §1º, renumerando o seguinte, ao artigo 25 do Projeto de Lei nº 33/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica adicionado §1º, renumerando o seguinte, ao artigo 33 do Projeto de Lei nº 33/2025.

Art. 25

(...)

§1º. A alocação de recursos para execução de novos investimentos previstos na Lei Orçamentária para 2026 ficará condicionada à comprovação de que pelo menos 60% (sessenta por cento) das obras iniciadas em anos anteriores - ainda não concluídas - foram retomadas ou definitivamente entregues à sociedade.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.


Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto de Lei.